



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL DE Nº 30 DE 14 DE SETEMBRO DE 2.001

"Disciplina o tráfego de animais pelo município"

EMILSON COURAS DA SILVA, Prefeito Municipal de APIAÍ-Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de APIAÍ-Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º - Fica autorizada a Prefeitura do Municipal de APIAÍ, através de sua Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente, por meio de seus agentes, fiscalizar e apreender os animais: bovinos, eqüinos, muar, caprinos e suínos que por ventura encontrem-se a solta pelas ruas da cidade e estradas do município, ou amarrados em locais não apropriados.

ARTIGO 2º - A apreensão dos animais se dará por meio de recolhê-los a um local a apropriado a ser designado pela Municipalidade, os quais ficarão depositados em local seguro e de responsabilidade do explorador dos serviços, sob vigilância de um fiscal.

ARTIGO 3º - Uma vez apreendidos o/ou os animais, somente poderão ser resgatados pelo seu proprietário, após o pagamento de uma multa e diária, cujo valor será definido pelo setor de tributação da municipalidade.

Parágrafo 1º - A multa a que se refere o Artigo 2º desta LEI, será cobrada individualmente por animais apreendido.

Parágrafo 2º - Em caso de reincidência da infração, faculta aos explorador dos serviços leiloar os animais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 30 DE 14 DE SETEMBRO DE 2.001

(em continuação)

ARTIGO 4º - Os animais apreendidos e não procurados e retirados pelo seu proprietário no prazo de 30(trinta) dias contados da data de entrada do mesmo no depósito, facultando também o responsável pela exploração dos serviços a proceder o leilão público dos mesmos.

ARTIGO 5º - O trânsito de animais a pé de grande porte, bovinos, eqüinos, bulalinos, muar, etc., em comitiva pelas ruas da cidade, somente será autorizada, com anuência da autoridade municipal, pelo menos 24(vinte e quatro) horas antes dos fatos.

ARTIGO 6º - A Prefeitura designará um local nos arredores da cidade, para que os proprietários de animais de carga e de monta mantenha-os amarrados.

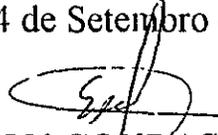
Parágrafo Único-Os animais que por ventura forem deixados ou amarrados em local senão aquele designado pela Prefeitura, estarão sujeitos as conseqüências previstas nos artigos 1º, 2º e 3º desta LEI.

ARTIGO 7º - O executivo dará ciência aos proprietários de animais das implicações desta Lei, pelos menos 30(trinta) dias antes de seus efeitos vigorar, por todos os meios de comunicação, falado, escrito, radiofônico, etc.

ARTIGO 8º - Os demais desmembramentos que se fizerem necessários á perfeita interpretação e aplicação desta LEI, constarão do Decreto Municipal a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

ARTIGO 9º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APIAÍ, 14 de Setembro de 2.001


EMILSON COURAS DA SILVA
Prefeito Municipal de APIAÍ